

Universidade Federal do Pará
Centro de Processos Seletivos
Edital Nº 72/2015 - UFPA
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
Nível de classificação: E
Cargo: Contador
Recursos da prova objetiva: questões específicas
MANIFESTAÇÃO DA BANCA ELABORADORA DAS QUESTÕES

QUESTÃO Nº 30

A BANCA EXAMINADORA SOLICITA A RETIFICAÇÃO DO GABARITO. A ALTERNATIVA CORRETA PASSA A SER A LETRA “D” E NÃO MAIS A LETRA “C”.

OS ESCLARECIMENTOS PARA ESTA RETIFICAÇÃO SÃO OS SEGUINTE: A ALTERNATIVA “C” PRECISARIA CONTER TEXTUALMENTE OS TRÊS ESTÁGIOS DA DESPESA PÚBLICA (EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO) PARA ESTAR CORRETAMENTE FORMULADA. JÁ A ALTERNATIVA “D” PARA ESTAR INCORRETAMENTE FORMULADA PRECISARIA DA RETIRADA DA PALAVRA “NÃO”.

A BANCA EXAMINADORA AGRADECE A COLABORAÇÃO DOS FORMULADORES DOS DOIS RECURSOS E SOLICITA TAL RETIFICAÇÃO.

QUESTÃO Nº 31

PELA MANUTENÇÃO DA ALTERNATIVA DO GABARITO OFICIAL, OU SEJA, LETRA “D”.

O ARTIGO 44 DA LEI Nº 4.320/64, ESTABELECE QUE OS CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS DEVEM SER ABERTOS POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO E SUBMETIDOS AO PODER LEGISLATIVO CORRESPONDENTE.

TEXTUALMENTE O ARTIGO ESTABELECE QUE O PODER EXECUTIVO DARÁ IMEDITO CONHECIMENTO AO PODER LEGISLATIVO. SE A QUESTÃO ESTABELECESSE QUE O PODER EXECUTIVO SUBMETERIA AO PODER LEGISLATIVO PARA FINS DE APROVAÇÃO, AÍ SIM A ALTERNATIVA “D” ERRADA. PORÉM QUANDO SE FALA QUE O PODER EXECUTIVO SUBMETE AO PODER LEGISLATIVO, PARA O CONHECEDOR DO ASSUNTO FICA CLARO QUE SE TRATA PARA FINS DE CONHECIMENTO.

AS ALTERNATIVAS “A” E “B” ESTARIAM CORRETAS SE CONSTIVESSEM O DISPOSTO NO ARTIGO 42 DA LEI Nº 4.320/64, OU SEJA, DE QUE OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

É IMPORTANTE FRISAR QUE OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDEM DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. PORTANTO NÃO BASTA QUE SEJAM APENAS SUBMETIDOS AO CONHECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO.

QUESTÃO Nº 37

A BANCA SE PRONUNCIA PELA MANUTENÇÃO DA ALTERNATIVA “D” COMO A CORRETA, COM BASE NOS FUNDAMENTOS ABAIXO EXPOSTOS.

A LEI Nº 4.320/1964, NO ARTIGO 36 ESTABELECE QUE CONSIDERAM-SE RESTOS A PAGAR AS DESPESAS EMPENHADAS MAS NÃO PAGAS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO.

SENDO ASSIM, NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, A PARCELA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA QUE SE ENCONTRA EMPENHADA MAS AINDA NÃO PAGA, SERÁ CONSIDERADA RESTOS A PAGAR.

O FATO CONSIDERADO PELO CANDIDATO DE QUE NÃO EXISTE SUPORTE PARA A RESOLUÇÃO DA QUESTÃO”, NA REALIDADE ELE EXISTE MAS O CANDIDATO PRECISA TER CONHECIMENTO PRÉVIO DE ESTÁGIOS DA DESPESA, DEFINIÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E ENTENDIMENTO DE RESTOS A PAGAR PARA PODER RESOLVER CORRETAMENTE A QUESTÃO.

A ALTERNATIVA “A’ PROPOSTA COMO CORRETA PELO CANDIDATO, NA REALIDADE ESTÁ PARCIALMENTE ERRADA POIS O RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA É EVIDENCIADO NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. NO BALANÇO FINANCEIRO É DORMADO O RESULTADO FINANCEIRO PELOS INGRESSOS E DISPÊNDIOS.

QUESTÃO Nº 44

A BANCA FORMULADORA DA PROVA SE PRONUNCIA COMO FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA RESPOSTA DO GABARITO OFICIAL DA QUESTÃO Nº 44, OU SEJA, LETRA “B”.

PELA SUA PRÓPRIA FORMULAÇÃO, OU SEJA, APRESENTANDO UMA SITUAÇÃO DE UM GESTOR PÚBLICO, A QUESTÃO NÃO SE CONFIGURA COMO DE FUNDO CONCEITUAL MAS SIM DE APLICAÇÃO. SENDO ASSIM, NÃO SE BUSCOU O CONCEITO DE CONTROLE MAS SIM A SUA APLICAÇÃO QUE DE FATO OCORRE EM UMA DE SUAS MODALIDADES.

DE FATO É A MODALIDADE DE CONTROLE INTITULADA DE PROCEDIMENTOS DE DETECÇÃO, O QUE NÃO DEIXA DE SER UM PROCEDIMENTO DE CONTROLE. NO ENTANTO NÃO SE CONFIGURA COMO MEDIDA DE CONTROLE DE PREVENÇÃO. POIS AS MEDIDAS PROPOSTAS PELO GESTOR NA QUESTÃO, SÃO CONCOMITANTE OU A *POSTERIORI* E NÃO QUE ANTECEDAM AO PROCESSO.

BELÉM, 24/08/2016.

